

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 477

Senhores Deputados.— Os inconvenientes que para o país acarreta o definhamento da indústria da courelaria, deixando-o sem cavalos para os usos agrícolas, para o serviço do exército e até mesmo para serem utilizados como artigos de luxo, são de tal forma importantes e prejudiciais que, basta constatá-los, para logo se reconhecer a necessidade de, por todas as formas, se auxiliarem aqueles que tentem o exercício da indústria da courelaria e, mais ainda, a de incitar outros a tentá-la com probabilidades de êxito, facilitando-se assim o desenvolvimento duma indústria de tam grande utilidade e proveito para Portugal.

Vem estas considerações a propósito do requerimento e exposição que António dos Santos Jorge entregou à Presidência da Câmara dos Deputados e que, enviados à vossa comissão de guerra, os suscitaram.

Naqueles documentos narra o requerente os esforços que tem feito para manter uma courelaria, as dificuldades com que tem lutado e os prejuízos que antevê se não puder levar, desde já, a bom termo o seu empreendimento.

A vossa comissão de guerra, achando justo que se patrocine esta tentativa, nutre a esperança de que outras surjam, e, julgando absolutamente necessário desenvolver a indústria de courelaria em Portugal, tanto mais que se trata duma indústria que interessa sobremaneira à defesa nacional, submeto à vossa apreciação o seguinte projecto de lei :

Artigo 1.º Enquanto permanecer, no estrangeiro, adquirindo solípedes para o

exército, a comissão de compras que, nesta data, ali se encontra com essa missão, é autorizado o Governo a ceder, aos produtores a que se refere a alínea *a*) do artigo 13.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 que organizou os serviços de remonta, as eguas que êles requererem contanto que se obriguem ao seguinte :

a) Destinar as eguas ao fim previsto no artigo 14.º do citado decreto com força de lei;

b) Conformar-se com a escolha das eguas feita pela comissão técnica de remonta ;

c) Depositar, préviamente, na Caixa Geral dos Depósitos, à ordem da comissão técnica de remonta, a importância de 400\$ por conta do preço de cada égua pedida ;

§ 1.º O preço das eguas a que se refere êste artigo será o do preço médio do custo dos solípedes adquiridos pela comissão de compras citada, durante o ano económico, no qual serão incluídos os fretes, o seguro, e as várias despesas feitas pela mesma comissão ;

§ 2.º A autorização de que trata o presente artigo considerar-se há suspensa sempre que o Ministro da Guerra, precedendo consulta da comissão técnica da remonta, o julgar necessário para os interesses da Defesa Nacional ;

§ 3.º A cessão de eguas de que trata êste artigo só poderá realizar-se antes da sua distribuição às diferentes unidades do exército ;

§ 4.º O número de eguas a ceder nos termos dêste artigo nunca poderá exceder um décimo de cada grupo de solípedes importados.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de Maio de 1916.

João Pereira Bastos.

Tomás de Sousa Rosa.

António Correia Portocarrero Teixeira de Vasconcelos.

Américo Olavo.

Sá Cardoso.